



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

### **Edital de Convocação de Eleições das Entidades não Governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – CARUARU/PE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, vem convocar a eleição para os representantes não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Caruaru-PE, a ser realizada **no dia 08 de abril de 2024**, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do município.

#### **REGIMENTO ELEITORAL**

##### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A eleição para a escolha das entidades não governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, relativo ao biênio de 2024-2026, será regulada por este regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§ 1º - A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a deliberação da assembléia extraordinária do dia 29 de fevereiro de 2024, nomeando os membros do Fórum Estadual DCA, com a seguinte composição:

- Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo - **Centro Joaquim Vicente Ferreira;**

- José Reginaldo – **Centro de Acolhimento e Paz – CEO.**

§ 2º-A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

##### **DOS ELEITORES**

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral, todas as entidades não governamentais que atuem, nas áreas de atendimento, defesa e promoção, devidamente registradas e com seu cadastro atualizado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, nos termos dos Artigos de nº 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – As Entidades deverão estar registradas no Conselho



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 15 de março de 2024.

Art. 3º - A inscrição das entidades será feita através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar assinada em todas as vias pelo dirigente/presidente da Organização:

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrada;
- II - Cópia do CNPJ;
- III- Cópia de Ata de Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV- Termo de Indicação do (a) Delegado (a) que representará a entidade na eleição, subscrito pelo representante legal da entidade;
- V - Cópia da cédula de identidade e CPF do Delegado (a);
- VI - Declaração de Registro de funcionamento e de pleno gozo das suas atividades emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A falta de algum dos documentos acima relacionados implicará na não homologação da entidade pela Comissão Eleitoral.

§2º- A Entidade que manifestar interesse em indicar 01(um) fiscal para participação no ato da eleição deverá fazer o devido registro no requerimento de inscrição, indicado no caput do presente artigo.

Art. 4º - O local para a inscrição será na sede do COMDICA em Caruaru, na Rua Rádio Clube de Pernambuco, nº 47, - Bairro Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP 55012-530.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru/PE, onde ocorrerá à inscrição, protocolará e encaminhará a lista e os documentos das entidades inscritas, para a Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias – contados a partir do termino da inscrição. A documentação devidamente lacrada será enviada à Comissão Eleitoral para o endereço postal do Fórum DCA de PE.

Art. 5º - Todas as entidades inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

*Parágrafo Único* – A Entidade habilitada a votar, e que tiver interesse em ser votada deverá preencher sua opção como candidata no formulário próprio de inscrição.

Art. 6º – O período de inscrição das entidades será o que consta no anexo I deste edital (Cronograma).

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, recebido os documentos de que trata o artigo 3º apreciará os mesmos em 03 (três) dias, e divulgará no site do COMDICA, na sede do Ministério Público e no Diário Oficial do Município, a relação das entidades habilitadas, abrindo-se prazo de 01 (um) dia, a partir da publicação, para impugnação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia, julgará as eventuais impugnações, homologando e publicando a listagem final.

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A Eleição, das entidades não governamentais do COMDICA Caruaru-PE se dará em turno único de votação, das 09h às 11h.

§ 1º- O local de votação será na sede do Ministério Público de Pernambuco – sede de Caruaru, no endereço R. José Florêncio Filho, S/N - Universitário, Caruaru - PE, 55014-837 no horário das 8h às 12h.

§ 2º - As entidades inscritas votarão em até 03 (três) entidades candidatas.

Art. 10 - A mesa receptora e apuradora de votos será formada por 03(três) membros, sendo 01 (um) Presidente - Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo, 01 (um) Secretário - Jessica Roberta Ferreira de Luna Lima Andrade e (01) Mesário - José Reginaldo, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação será acompanhada e fiscalizada, no local da votação por um representante do Ministério Público de Pernambuco designado para estefim, podendo dela participar representantes das entidades inscritas, em número de 01 (um) por entidade, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º.

§2º - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa receptora, podendo consignar em Ata impugnações e protestos.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

§3º - As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral, deverão ser redigidos em formulários próprios, dirigidos à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa receptora.

§4º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados na urna eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 11 - Cada Delegado (a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido (a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterà em seu interior espaço para que sejam assinalados com um X no (s) nome (s) da (s) entidade (s) correspondente definido pela comissão eleitoral, que se desejar votar, confeccionadas de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§ 2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 12 - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o secretário da Mesa lavrar a Ata da Eleição.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o secretário da Mesa lavrar a Ata da Eleição que conterà as ocorrências.

*Parágrafo Único* – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pelo presidente da mesa e demais pessoas da mesa, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 14 - A contagem dos votos será realizada no local de votação, após o encerramento, pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, se presente, nos termos do art. 10 deste Regimento, garantida a presença dos fiscais.

§1º - Antes da abertura da urna, a junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

§ 2º - Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

Específico disponibilizado no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

§ 3º - Caberá ao COMDICA CARUARU e à Comissão Eleitoral, recolher a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos e encerramento do pleito.

Art. 15 - O critério de desempate para a eleição de entidades com idêntica votação será o de mais antiga inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após o que persistindo o empate, o de mais antigo registro em Cartório de títulos e Documentos.

Art. 16 - No prazo de 01 (um) dia, após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral reunir-se-à para apreciação dos recursos e homologação do resultado do pleito.

Art. 17 - O resultado final da votação será comunicado à Presidência do COMDICA Caruaru que deverá providenciar a sua publicação e encaminhar uma cópia para o Ministério Público.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - As entidades eleitas indicarão seus Conselheiros Titulares e Suplentes, até o dia 15 de abril de 2024, que deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a 21 anos.

II - Conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - Não exerça mandato, cargo comissionado no serviço público municipal e estar no exercício da função de conselheiro/a tutelar, durante o período do seu mandato no COMDICA.

Parágrafo Único - Os requisitos que tratam o art. 18 deste Regimento, deverão ser comprovados por meio de:

I- Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente não exerce mandato, cargo comissionado no serviço público municipal e



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores

Fone/Fax 3719-1742

estar no exercício da função de conselheiro tutelar no período da gestão no COMDICA.

II- Declaração da Entidade eleita de que seu representante titular e suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 19 - As Entidades que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderão seu direito de participar do COMDICA, convocando-se a entidade imediatamente mais votada, indicando seus representantes na forma do art. 18.

Art. 20 – Os/as Conselheiros/as serão indicados e nomeados na forma da lei.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caruaru, 15 de Março de 2024.

**COMISSÃO ELEITORAL**

**Centro Joaquim Vicente Ferreira**

Maria da Conceição Ferreira Barbosa de Melo

**Centro de Acolhimento e Paz – CEO**

José Reginaldo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA – PROCESSO ELEITORAL**

<b>29/02/2024</b>	Designação da Comissão Eleitoral
<b>15/03/2024</b>	Publicação do Edital
<b>29/02/2024</b>	Designação dos Membros das Mesas Receptoras
<b>18 a 22/03/2024</b>	Período de Inscrições (06 dias)
<b>25 e 26/03/2024</b>	Período para envio da documentação das entidades inscritas no Conselho à Comissão Eleitoral.
<b>01 a 02/04/2024</b>	Período de Análise dos Documentos (03 dias)
<b>03/04/2024</b>	Divulgação das entidades aptas a votarem e serem votadas
<b>04/04/2024</b>	Prazo para Impugnações (02 dias)
<b>05/04/2024</b>	Julgamento das Impugnações (01 dia)
<b>05/04/2024</b>	Homologação e Publicação da Lista Final
<b>08/04/2024</b>	Eleição
<b>08/04/2024</b>	Apuração e Recursos
<b>09/04/2024</b>	Publicação do Resultado das Entidades Eleitas no COMDICA, Ministério Público e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
<b>15/04/2024</b>	Prazo Final para a indicação dos Conselheiros.
<b>16/04/2024</b>	Nomeação dos novos Conselheiros.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Nossa Senhora das Dores  
Fone/Fax 3719-1742

**ANEXO II**

Edital de convocação para a Eleição das Organizações da Sociedade Civil,  
para comporo COMDICA Caruaru no Biênio, 2024/2026.

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Dados de Identificação

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	CNPJ:
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:
E-mail	Fax:
Nome do Representante Legal:	
RG nº:	CPF nº:
Endereço do Representante:	Telefone:
e-mail:	

2.Registre, na opção abaixo, como será a participação da Organizações da Sociedade Civil na Eleição:

- Apenas para votar  
 Votar e ser votada

3. A Entidade tem interesse em indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o ato da eleição?

- Sim — Nome - \_\_\_\_\_  
 Não

4. Indicar os representantes Titular e Suplente, aptos a votarem e ou serem votados, na Eleição das Entidades da Sociedade Civil, para composição do COMDICA Caruaru, conforme relacionados abaixo:

Delegado Titular:

CPF:

RG:

Delegado Suplente:

CPF:

RG:

Caruaru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Presidente da Entidade